



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alfredo Kaefer

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2015 (Do Sr. Alfredo Kaefer)

Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre as estimativas das renúncias fiscais, referente ao **Projeto de Lei n.º 3.600, de 2004**, que reduz a zero a alíquota do IPI para os óleos vegetais transesterificados destinados à adição ao diesel mineral.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro Estado da Fazenda, no sentido de fornecer as estimativas das renúncias fiscais, referente ao quinquênio de 2015 a 2020, relacionados às concessões de benefícios oferecido pelo **Projeto de Lei n.º 3.600, de 2004**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que reduz a zero a alíquota do IPI para os óleos vegetais transesterificados destinados à adição ao diesel mineral.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 3.600, de 2004, visa reduzir a zero a alíquota do IPI para os óleos vegetais transesterificados destinados à adição ao diesel mineral. Porém, aspectos regimentais precisam ser cumpridos, em especial quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alfredo Kaefer

“estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Destaco que a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em seu art. 14 exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a produção de seus efeitos e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, caso produza efeitos imediatos, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, no período acima mencionado. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no mesmo período acima mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implementadas tais medidas.

Também, a LDO para 2015, Lei 13.080, de 02 de Janeiro de 2015, no caput do seu art. 109, estabelece que qualquer proposição cuja aprovação acarrete diminuição de receita no exercício de 2015 só poderá ser aprovada se tal diminuição for estimada e necessariamente compensada, admitindo-se, no entanto, que tal compensação se dê não apenas com aumento de receita tributária, mas igualmente com redução de despesa primária obrigatória.

Por isso, peço a aprovação deste requerimento de informação, pelo seu encaminhamento, visando à obtenção das informações oficiais do Ministério da Fazenda para equacionar as retromencionadas pendências.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2015.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR